

Projeto n.º 310/84
Atoms - 101/84.
Publicado 15/12/84
Journal Xerox

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

GABINETE DO PREFEITO:

LEI Nº 949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Reajusta os vencimentos, salários, atribuídos aos cargos e funções dos Quadros I, II, III, V e VI anexos à Lei Nº 709, de 06 de dezembro de 1983, os proventos do pessoal inativo, o valor das pensões, fixa novo salário-família, salários atribuídos ao pessoal sob regime da C.L.T., e dá providências cabíveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 70% (setenta por cento) de aumento de vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 1985, aos Cargos e Funções dos Quadros I, II, III, V e VI anexos à Lei Nº 709, de 06 de dezembro de 1983, tendo como base os valores constantes da folha do mês de outubro do corrente ano, conforme Tabela em anexo.

~~§ 1º - Os benefícios desta Lei, aplicam-se aos Secretários, Procurador Geral, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e ao Pessoal sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não enquadrados nos Quadros previstos no "caput" do presente artigo.~~

§ 2º - Excentuam-se dos benefícios desta Lei, os Cargos e Funções que por força de relação contratual guardem correspondência com valor do Salário-Mínimo Regional.

Art. 2º - Os proventos do Pessoal Inativo serão reajustados na forma do que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir os proventos do Pessoal Inativo, se em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, resultarem valores inferiores ao Salário-Mínimo Regional.

Art. 3º - O valor mensal do Salário-Família e do Salário-Esposa, relativamente ao Pessoal Estatutário, passam a ser de Cr\$ 5.100 (cinco mil e cem cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - O reajuste das Pensões mensais das viúvas e dos filhos de ex-funcionários da municipalidade, será reajustado de conformidade com o que estabelece o artigo 1º.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado, sempre que necessário, a promover revisão geral de vencimentos e salários, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba valores inferiores ao Salário-Mínimo Regional.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrá à conta do Orçamento vindouro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva de que os efeitos financeiros decorrentes se produzirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Sec. Munic. de Governo

HELIO CORREDEIRA

Sec. Munic. de Administração

SERGIO WLADIMIR BERNARDES

Sec. Munic. de Planejamento e Coord. Geral

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEM NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

ROSA MARIA TORTE DA CUNHA

Sec. Munic. de Educação

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

EDNALDO DE CARVALHO SILVA

Sec. Munic. de Desenv. Agro-Pecuário

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Sec. Munic. de Habitação e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer

JAQUES RUBINZTAJN

Sec. Munic. de Cultura, Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral